PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 16 / 05 / 2025
Nº 10.014 Pág. B7
Caderno

PLE 18/2025

LEI 4.105, DE 13 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a dispensar o recebimento de 15% (quinze por cento), de doação de área prevista no art. 28 da Lei Complementar n° 39/2022, para a realização desmembramento e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a dispensar o recebimento de 15% (quinze por cento), de doação de área, conforme previsto

no art. 28 da Lei Complementar n° 39/2022, para a realização desmembramento da parte ideal de 391,00m² (trezentos e noventa e um metros quadrados), da área total de 5.087,87m² (cinco mil, oitenta e sete metros e oitenta e sete centímetros quadrados), do imóvel denominado como lote de terras n° 20 (vinte) da quadra 02 (dois), situado na Vila Rural Ivainópolis, neste Município, de propriedade do Sr. Valter Germano, portador da CI/RG 2.187.445-0/SSP/PR, inscrito no CPF/MF n° 336.595.679-46, e sua esposa Geni Paixão Germano, portadora da CI/RG 4.880.067-0/SSP/PR, inscrita no CPF/MF n° 696.653.979-15.

Parágrafo único: A dispensa do recebimento do percentual de área mencionada no *caput* deste artigo, ocorre em razão de que os proprietários têm a intenção de doar a área de 391,00 m² (trezentos e noventa e um metros quadrados) para a construção de um templo religioso na comunidade da Vila Rural Ivainópolis, neste Município.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (13/05/2025).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal